## REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

FUNDAÇÃO

# GOVERNADOR VALADARES 2016

#### REGULAMENTO ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Regulamenta o Regime Especial de Assistência Domiciliar Temporário para alunos dos Cursos Superiores da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

#### Capítulo I

### DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 1º** - O regime especial de assistência domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais nas atividades pedagógicas aos acadêmicos em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades escolares normais.

**Art. 2º** – O regime especial de assistência domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do acadêmico nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, juntamente com a coordenação de cada curso, com o objetivo de dar continuidade ao processo psicopedagógico da aprendizagem.

### Capítulo II

## DA APLICABILIDADE DO REGIME ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

**Art. 3º** - O regime especial de assistência domiciliar deve ser solicitado quando for constatado o problema que impede o acadêmico de manter frequência normal em aula, não sendo concedido em hipótese alguma para data retroativa.

**Art. 4º** - O período para concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e apresentar atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do inicio da ausência às aulas, conforme Art. 112, alínea XII, do Regimento Geral.

**Art.** 5º - A concessão do regime especial de assistência domiciliar não poderá ultrapassar o final do período letivo em que o aluno estiver matriculado, de acordo com

o Calendário Acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

**Parágrafo primeiro** - É permitida a renovação do regime especial de assistência domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado e com apresentação de novo atestado ou laudo médico, cumprindo-se o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo segundo** - Sendo necessária a continuidade do regime especial de assistência domiciliar, após o encerramento do semestre letivo, o acadêmico deverá apresentar novo requerimento e terá sua matrícula trancada mediante preenchimento e pagamento de matrícula de novo contrato de prestação de serviços, à exceção da aluna gestante.

**Parágrafo terceiro** – A assistência domiciliar NÃO se aplicará no período de provas institucionais determinado em calendário acadêmico, caso as condições físicas do aluno permita que o mesmo compareça à Instituição para realizar os mencionados exames.

**Parágrafo quarto** – Atividades práticas, atividades realizadas em laboratórios ou em campo, estágios profissionais, atividades complementares não constituem assistência domiciliar.

Parágrafo quinto – Não há abono de faltas.

#### Capítulo III

#### DO DIREITO AO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

**Art.** 6º – São considerados aptos para solicitar o direito ao regime especial de assistência domiciliar:

#### I - A aluna gestante:

- a) a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses comprovado por atestado médico;
- b) em situações excepcionais, comprovadas mediante laudo médico.

II − o aluno portador de afecções adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:



- a) Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, comprovada mediante laudo médico;
- b) Ocorrência isolada ou esporádica, comprovada por laudo médico.
- III o aluno convocado para o serviço militar obrigatório, que esteja obrigado a faltar às atividades acadêmicas por força de exercício de manobra ou exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, quando comprovado por documento da autoridade competente.

#### Capítulo IV

## DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

**Art.** 7º - Para usufruir do beneficio da assistência domiciliar, o aluno ou seu representante legal deverá protocolizar pedido à direção Acadêmica Pedagógica da faculdade, anexar atestado médico, com especificação do CID (Código Internacional de Doenças) e período de afastamento, devidamente datado, assinado e carimbado (identificação do médico responsável)

**Parágrafo primeiro** – A solicitação deve ser protocolada na Central de Atendimento da Instituição;

**Parágrafo segundo** – Na solicitação deve constar informações precisas para contato com o aluno (telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e período);

#### Capítulo V

#### DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO

**Art. 8º** - A direção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar a respeito do requerimento, emitindo parecer.

Art. 9 - Em caso de parecer positivo, a Secretaria Acadêmica encaminhará ao

Coordenador do Curso identificado no requerimento, anexando também, declaração de

matrícula referente a(s) disciplina(s) em que o aluno se encontra matriculado.

Art.10 - Em caso de parecer negativo, a Secretaria Acadêmica encaminhará ao

acadêmico, sob protocolo.

Art. 11 - O coordenador do curso terá um prazo de 3 (três) dias úteis para pronunciar-

se a respeito do requerimento.

Capítulo VI

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 12 - O Coordenador do Curso solicitará aos professores responsáveis pelas

disciplinas que serão oferecidas em regime especial, a providência de materiais a serem

enviados ao(a) aluno(a) na condição de assistência.

Parágrafo primeiro - Atendendo à conveniência administrativa, o aluno na condição

de assistência domiciliar deverá dispor de meios eletrônicos para acesso ao Portal

Acadêmico ou correio eletrônico (e-mail), ou indicar um colega de turma para

intermediar o processo de encaminhamento e retorno das atividades propostas pelos

professores.

Parágrafo segundo - Caso a assistência domiciliar seja estendida ao período de provas

finais ou parciais, o aluno assistido deverá se disponibilizar aos exames em dias e

horários previamente determinados pela Instituição, obedecendo a conveniência

administrativa.

Art. 13 – As atividades propostas pelos professores das disciplinas deverão ser

acompanhadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 14 - São responsabilidades do professor, além da elaboração das atividades para o

acadêmico, as seguintes atribuições:

I - promover o acompanhamento das atividades, disponibilizando através do Portal

Acadêmico ou e-mails ao aluno assistido;

II - acompanhar o processo de aprendizagem do acadêmico, via Portal Acadêmico;

III – avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas/médias de acordo com o sistema de verificação da aprendizagem.

IV – lançar no diário de classe a frequência do acadêmico ao longo do período de regime de atividades domiciliares.

**Art. 15** – A aprovação na disciplina será dada pelo cumprimento, satisfatório das atividades dispostas nas atividades realizadas através do Portal Acadêmico.

**Parágrafo único** - O não cumprimento das atividades propostas acarretará na reprovação do acadêmico na disciplina.

#### Capítulo VII

### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 16** – A faculdade assegurará, na medida de suas possibilidades, ao professor da disciplina em que o aluno em regime especial estiver matriculado, os meios necessários para acompanhamento das atividades domiciliares, através do Portal Acadêmico.

**Art. 17** – O período compreendido entre a data do impedimento e a da decisão do coordenador do curso deverá ser incluída no tempo total da concessão do regime especial de atendimento domiciliar, para fins de justificativa de presença às aulas.

**Art. 18** – No caso do aluno estar matriculado em estágio supervisionado ou disciplina predominantemente prática, o discente deverá cumprir tal disciplina dentro do período letivo.

**Art. 19** – Cabe ao aluno, ou através de seu representante intermediador, manter-se em contato com o professor da disciplina, para o cumprimento das atividades estabelecidas no regime especial de atendimento domiciliar.

**Art. 20** – O cumprimento das atividades indicadas pelo professor compensará a ausência do aluno na sala de aula.

**Art. 21** – Os casos omissos nesta Resolução serão julgados pelo Colegiado de Cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

**Art. 22** – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Governador Valadares, 01 de fevereiro de 2016.

Prof. Rogério Vieira Primo Diretor Acadêmico Pedagógico